



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM

18/11/2010
Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 129/10 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 40190201000002007 – OE – AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE: Globalpack Indústria e Comércio Ltda

AGRAVADA: r. decisão da Corregedoria do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL:

“Desrespeitado o prazo fixado no artigo 80, da Consolidação das Normas da Corregedoria desta Corte, não pode ser conhecida reclamação correicional apresentada, por intempestiva”.

Agravo regimental de decisão correicional a que se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 18 de outubro de 2010.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


DORA VAZ TREVINO

RELATORA

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

PROCESSO TRT/SP - N.º 40190.2010.000.02.00-7.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL.

Agravante: GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Agravado: R. DECISÃO DE FLS. 18/19.

AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVIDADE DA
RECLAMAÇÃO CORREICIONAL:

“Desrespeitado o prazo fixado no artigo 80, da Consolidação das Normas da Corregedoria desta Corte, não pode ser conhecida reclamação correicional apresentada, por intempestiva”.

Agravo regimental de decisão correicional a que se nega provimento.

I. RELATÓRIO:

GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inconformada com a r. decisão de fls. 18/19, que não conheceu de reclamação correicional, dela agrava regimentalmente a fls. 22/24-verso.

Alega que, ao contrário do decidido, juntou procuração aos autos principais no dia 22 de julho, merecendo conhecimento a Reclamação Correicional porque está devidamente representada. Aduz que houve equívoco ao considerar o pedido de correição intempestivo, uma vez que todos os prazos se encontravam suspensos em razão do movimento grevista dos servidores desta Justiça Especializada.

II. FUNDAMENTOS:

1. CONHEÇO do agravo regimental, uma vez obedecidos os requisitos do art. 175, IV, a, do Regimento Interno, desta Corte.

2. No mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO.

No que diz respeito à ausência de procuração, cumpre salientar que, a teor do disposto no artigo 82, inciso II, letra “b”, da Consolidação das Normas da Corregedoria, compete à Secretaria da Mm. 21.ª Vara do Trabalho de São Paulo certificar a existência, ou não, de mandato nos autos principais.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho - 2ª Região

Como na certidão de fl. 13 não consta a existência desse documento e a ora agravante não cuidou da juntada no momento oportuno, alternativa não restou senão o reconhecimento da sua inexistência.

De qualquer forma, incabível a juntada de documento no presente momento processual.

Relativamente à tempestividade da Reclamação Correicional, melhor sorte não assiste à agravante.

Isso porque, como salientado na r. decisão de fls. 18/19, o ato contra o qual se insurge a requerente sucedeu em 5 de julho de 2010, quando do recebimento da notificação, cuja cópia se encontra a fl. 12.

O argumento de que os prazos estavam suspensos em razão da greve dos servidores não se sustenta, uma vez que o artigo 80, da Consolidação das Normas da Corregedoria, dispõe que:

Art. 80: A petição de reclamação correicional será formulada ao Juiz da Vara do Trabalho onde se processam os autos originários, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do requerente e cópia da documentação comprobatória do mencionado ato" (grifos nossos).

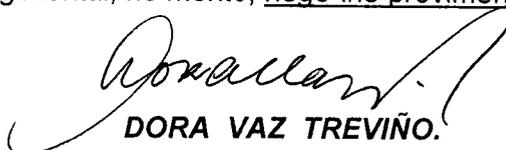
Logo, bastava para a interposição da presente medida cópia da notificação de fl. 12, recebida em 5 de julho deste ano.

Reitere-se que, em cuidando de medida administrativa, não favorecem à agravante os termos da Portaria GP n.º 8/2010, deste Regional.

Dessa forma, não havia como se conhecer da reclamação correicional interposta em 26 de julho de 2010, por intempestiva, mantendo-se a decisão agravada.

III. DO EXPOSTO:

conheço do agravo regimental; no mérito, nego-lhe provimento.



DORA VAZ TREVIÑO.

Desembargadora Corregedora Regional Regimental.